



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 235, de 06 de abril de 2006.**

**“Cria o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Trabiju o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º-** O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento será competente para:

- I-** Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- II-** Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III-** Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- IV-** Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V-** Inspeccionar produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 3º-** Integram a estrutura administrativa do Departamento de Agricultura e Abastecimento os seguintes órgãos:

- 02 – Poder Executivo.
- 05 – Órgão – Agricultura.
- 20 – Função – Agricultura.
- 601 – Sub Função – Promoção da Produção Vegetal.
- 0210 – Assistência Técnica Agrícola.
- 2030 – Projetos Atividades – Manutenção do Setor Agrícola.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de abril de 2006.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária